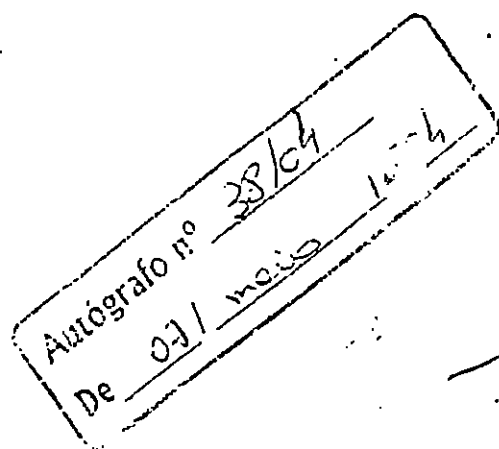


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.682

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR/ NE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

plenário



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E INTERIOR

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) GISLAINE LANDIM

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



GOVERNO DO ESTADO

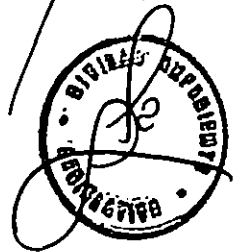
MENSAGEM Nº 6.682

/2004.

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 22/04/04

PRESIDENTE

Senhor Presidente:



Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, financiamento no âmbito do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE.

O Governo do Estado do Ceará vem ao longo destes últimos anos trabalhando no sentido de criar as bases para o desenvolvimento integrado da Região Turística do Estado, estabelecendo as condições necessárias para o efetivo aproveitamento de seus recursos naturais, através da consolidação de fluxos turísticos nacionais e internacionais.

Com este intuito, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo – SETUR desenvolveu para a Região Turística II, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR I em sua 1ª etapa, cujas ações foram diretamente voltadas para infra-estrutura básica dos municípios, com o objetivo de fomentar a oferta turística, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do Estado, possibilitando o estímulo e apoio às atividades turísticas públicas e privadas.

É fato reconhecido que o Ceará dispõe dos pré-requisitos fundamentais para fazer do turismo um dos vetores para o crescimento de sua economia.

Para incrementar ainda mais tais ações, pretende o Estado obter recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para execução do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE II.

O Programa no Contexto da Política do Governo do Ceará

O enquadramento do PRODETUR II no contexto governamental justifica-se, fundamentalmente, diante da real indução de desenvolvimento econômico e social do

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO Marcos César Cals de Oliveira

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA

W. e N
3



GOVERNO DO ESTADO

Estado, proporcionado pelo revigoramento e consolidação da atividade turística, através das ações de Infra-Estrutura Básica, Meio Ambiente e Desenvolvimento Institucional do PRODETUR I.

O Governo do Estado já vem, desde 1987, realizando ações que objetivam colher resultados e acumular experiências, principalmente nas áreas de identificação, formação e divulgação das potencialidades turísticas, cujos investimentos, inegavelmente, refletem sobre a geração de empregos, captação de divisas e melhoria de renda de vida da população.

O PRODETUR I, assinado em dezembro 1994, parceria do Governo do Estado, Governo Federal, Banco do Nordeste e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, representou, nos últimos anos, a materialização efetiva de políticas públicas visando o desenvolvimento e a expansão acelerada do setor turístico no Ceará.

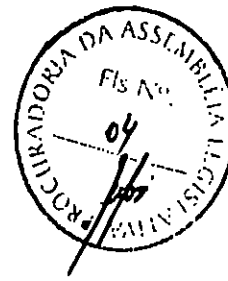
Em sua primeira fase, estima-se a geração de cerca de 800 mil empregos, diretos e indiretos, a partir dos US\$ 154,9 milhões aplicados pelo Programa em obras de transporte, saneamento básico, meio ambiente e proteção ambiental e fortalecimento institucional dos órgãos Estaduais e Municipais envolvidos no Programa.

A construção do Aeroporto Internacional Pinto Martins de Fortaleza entregue a população cearense no início de 1998 e da via de acesso, de 6km de extensão, com financiamento do PRODETUR/CE I, permitiu o melhor atendimento aos usuários, bem como, a melhoria dos aspectos de segurança e de operação, impulsionando o turismo no Estado do Ceará. O Aeroporto representa um marco de modernidade da atividade turística no Ceará e um impulso a mais aos programas de industrialização e exportação implementados pelo Governo do Estado.

Com perfeita integração com a passagem, dentro dos princípios rodoviários e preservação ambiental, foram construídas as rodovias, estruturante, as vias de acessos e de percursos turísticos, totalizando 253 km, ao longo do litoral, com distância variando de 4 a 30km da praia, evitando passar em mangues e ecossistemas frágeis não ocasionando nenhum passivo ambiental melhorando o desenvolvimento local e regional e a acessibilidade as localidades turísticas.

No componente de saneamento básico foram atendidas com sistema de abastecimento d'água e esgoto sanitário todas as sedes municipais(Caucaia,São Gonçalo do Amarante,Paracuru,Paraipaba,Trairi e Itapipoca) e as principais localidades turísticas tais

W^c Ch h



GOVERNO DO ESTADO

como: Pecém, Lagoinha (concluídas) e Baleia, Barrento, Marinheiro, Iparana, Pacheco e Icarai (em execução).

O programa dedicou especial atenção ao meio ambiente, buscando a sustentabilidade dos ecossistemas através de diversos projetos, tais como:

- Fixação de Dunas;
- Recuperação e Defesa da Praia do Pecém e Foz do Rio Mundaú;
- Educação Ambiental;
- Unidades de Conservação Ambiental;
- Conservação e Urbanização de Lagoas e Lagamares.

Com o objetivo de fortalecer e capacitar os municípios, foram desenvolvidas ações no componente de Desenvolvimento Institucional, os projetos a seguir discriminados: Adequação Organizacional, Otimização da Limpeza Urbana, Cadastro Técnico e Assessoria Tributária, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano dos Municípios e Capacitação de 1079 servidores municipais.

Esse aspecto certamente conduzirá à superação de diversas fases, desde as barreiras inerciais até a necessária maturação do projeto de investimento. As ações realizadas, em cooperação com a iniciativa privada e com apoio da sociedade, por sua vez, estabeleceram uma adequação a nível de interesse e formas de encaminhamento da gestão dos investimentos e operacionalização do Programa.

Localização

A área de abrangência do PRODETUR/CE II é a região do Pólo Ceará Costa do Sol, que compreende as ações/ obras de completar e complementar os municípios do PRODETUR/CE I, e municípios impactados com o PRODETUR I.

Objetivos

São Objetivos gerais do Programa:

- Melhorar a qualidade de vida da população que reside no Pólo Turístico.
- Contribuir, através de múltiplas ações do poder público, para complementar a infraestrutura para o desenvolvimento e integração do turismo na região do Pólo Ceará Costa do Sol, adequada às potencialidades naturais, econômicas, ecológicas e sociais, nas dimensões inter e intra urbanas.

W. C. B. S.



GOVERNO DO ESTADO

- Organizar especialmente o desenvolvimento de áreas propícias aos investimentos turísticos, núcleos urbanos turísticos, fluxos e percursos turísticos, dinamizando as atividades produtivas, sobretudo o comércio e a prestação de serviços.
- Fortalecer os municípios da Área do Pólo Ceará Costa do Sol, contemplados pelo Programa, criação de núcleos empresariais, que gerem empregos e ofereçam melhores condições de renda para as populações, direcionando os investimentos a partir de ações em parceria com a sociedade e a comunidade.

São objetivos específicos do Programa:

- Elaborar e executar os projetos de infra-estrutura básica, relativos aos sistemas rodoviários, aeroviários, saneamento básico, urbanização de áreas turísticas e limpeza pública, para o desenvolvimento do turismo na região do Pólo.
- Elaborar e executar os estudos e projetos para o desenvolvimento institucional, qualificação da gestão administrativa e de marketing, bem como da infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento do turismo na região do Pólo.
- Elaborar e executar os estudos e projetos para a gestão racional do uso do solo e meio ambiente dos ecossistemas presentes na região do Pólo.
- Aumentar as receitas provenientes das atividades turísticas.
- Melhorar a capacidade de gestão dessas receitas, por parte do Estado e dos Municípios.

Principais Segmentos e Componentes do Programa:

A existência de atrativos turísticos, por si só, não garante o desenvolvimento do turismo. Esta atividade só se desenvolverá, em uma determinada região, a partir de pré-condições que garantam um conjunto de infra-estruturas físicas, econômicas, sociais, institucionais e ambientais.

Os projetos e ações previstos nessa etapa vão complementar os investimentos feitos na fase inicial e consolidar de forma sustentável o setor turístico na área, tendo como base o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS). O PRODETUR/CE II, vai concentrar seus recursos nos seguintes componentes:

- Fortalecimento da capacidade municipal de gestão do turismo – As atividades neste componente são orientadas para garantir que o governo local e a população

W. C. J. 6



GOVERNO DO ESTADO

disponham de instrumentos adequados e desenvolvam a capacidade para manter e incrementar as atrações turísticas e os serviços locais necessários para o crescimento por longo prazo do turismo.

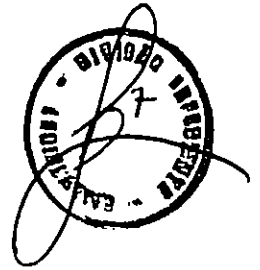
- Planejamento estratégico, treinamento e infra-estrutura para o crescimento turístico – Este componente está desenhado para assegurar que os Estados tenham a capacidade de planejamento e funcionamento para a realização das atividades turísticas a seu cargo, assim como possam dispor da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do setor turismo no estado.
- Promoção de investimentos do setor privado – Este componente tem como objetivo promover e ampliar a integração do setor privado como agente complementar do processo de financiamento do investimento público no desenvolvimento dos pólos de turismo.

O PRODETUR/CE II implementará obras/ ações, que venham dar suporte para o atendimento a diferentes mercados-alvo (local, nacional e internacional), englobando os seguintes segmentos:

1. Fortalecimento da Capacidade Municipal para a Gestão do Turismo

- Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios
- Gestão Municipal do Turismo
- Gestão dos Resíduos Sólidos
 - ✓ Construção de um Aterro Sanitário com Aquisição de Equipamento de Coleta para as Praias e Centros de Reciclagem de Lixo.
- Proteção e Conservação de Recursos Naturais
 - ✓ Recuperação, Conservação Ambiental e Urbanização do Entorno de Recursos Hídricos;
 - ✓ Recuperação, Controle Ambiental de Praias, Estuários e Lagamares;
 - ✓ Criação e Implantação de Unidades de Conservação;
- Proteção e Conservação de Recursos Culturais
 - ✓ Restauração/Conservação de Monumentos Históricos
 - ✓ Requalificação de Sítios Históricos
- Urbanização de Áreas Turísticas

W-PL



GOVERNO DO ESTADO

- ✓ Urbanização de Orlas Marítimas

2. Planejamento Estratégico, Treinamento e Infra-estrutura para o Crescimento Turístico.

- Planejamento Estratégico e Preparação de Projetos
- Campanhas de Conscientização
 - ✓ Educação Ambiental
 - ✓ Campanhas Educativas e Informativas
- Treinamento Profissional e Capacitação da População Local
- Água Potável e Saneamento
- Obras de Infra-estrutura
 - ✓ Rodovias - Ampliação da Rodovia Costa do Sol Poente (cont. da Estruturante);
 - ✓ Acessos Rodoviários a localidades turísticos;
 - ✓ Centro Multifuncional de Feiras e Eventos;
 - ✓ Aeroporto de Parazinho (Infra-estrutura)

3. Promoção de Investimentos do Setor Privado

- Plano de Marketing Turístico;
- Promoção Turística;
- Capacitação Empresarial.

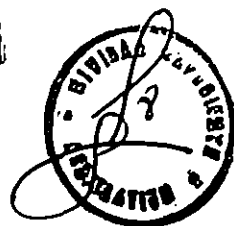
Mutuário

O Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), será o mutuário do PRODETUR-NE II. O Governo do Estado do Ceará será submutuário juntamente com os demais Estados do Nordeste.

A responsabilidade pela execução do PROGRAMA caberá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB). O Governo do Ceará, na qualidade de submutuário, executará a implementação do Programa, elaborando projetos técnicos, econômicos-financeiros e executando obras e serviços de engenharia.

A coordenação do PROGRAMA, em nível do Governo do Estado caberá a Secretaria do Turismo (SETUR) e sua operacionalização a cargo da Unidade Executora Estadual do PRODETUR/CE (UEE).

w = of 2



GOVERNO DO ESTADO

Cada Secretaria com suas vinculadas, ficará responsável pela execução física do Programa dentro de sua área de intervenção, caberá a área de Desenvolvimento Institucional a Secretaria de Administração do Estado – SEAD, juntamente com Unidade Executora Estadual do PRODETUR/CE (UEE).

A Importância do Programa

A importância do PRODETUR/NE II para o Estado poderá ser sentida a partir dos beneficiários, benefícios e impactos positivos do Programa.

São beneficiários do Programa:

- a. A população das comunidades beneficiadas com as ações e obras do PRODETUR II;
- b. Os empreendedores turísticos do Estado e de fora do Estado, inclusive do exterior;
- c. A sociedade, em geral como decorrência da conduta preservacionista ambiental, circunscrita ao Programa.
- d. As Prefeituras como decorrências das ações de Gestão Institucional.

Os benefícios esperados podem ser mensurados numa escala de curto, médio e longo prazos segundo o sistema turístico, ambiental, de desenvolvimento urbano e econômico-social.

O PRODETUR é um programa que envolve a captação de recursos, através de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), repassado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), devendo mobilizar na 1ª etapa um montante total de US\$ 400 milhões para a Região, contrato assinado entre o Banco do Nordeste do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e uma 2ª etapa também de US\$ 400 milhões.

Os recursos a serem captados e repassados para os Estados (sub-tomadores de empréstimos) seguem rigorosamente critérios técnicos de elaboração de projetos, incluindo uma análise de viabilidade econômico-financeira, estudos de impactos ambientais, de cada projeto estadual e uma análise da capacidade de endividamento dos Estados.

w-cl
9



GOVERNO DO ESTADO



Os recursos do PRODETUR-CE II, contemplado no Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável-PDITS, para o Ceará é da ordem de US\$ 130,56 milhões destinados a investimentos em área do Pólo Ceará Costa do Sol.

Deste montante 60% será financiada, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 78,33 milhões, 40% contrapartida do Governo Federal e Governo Estadual no valor de US\$ 52,22 milhões.

O empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) terá carência de 5 anos e será pago em até 25 anos, com taxa de juros de baseada na LIBOR.

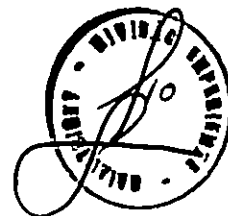
O quadro a seguir apresenta as rubricas destinadas a cada ação proposta, bem como o volume de recursos a ser investido, segundo as fontes de financiamento:

SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORTESTE – PRODETUR/
CE II

QUADRO RESUMO – RECURSOS

	US\$ Mil
EMPRÉSTIMO BID (60%)	78.336,00
CONTRAPARTIDA DO ESTADO/ UNIÃO (40%)	52.224,00
TOTAL INVESTIMENTO	130.560,00
1. Fortalecimento da Capacidade Municipal para Gestão do Turismo	35.328,96
1.1 Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	70,00
1.2 Gestão Municipal do Turismo	534,00
1.3 Gestão dos Resíduos Sólidos	2.200,00
1.4 Proteção e Conservação de Recursos Naturais	7.267,00
1.5 Proteção e Conservação de Recursos Culturais	14.067,96
1.6 Urbanização de áreas Turísticas	11.190,00
2. Planejamento Estratégico, Treinamento e Infra-estrutura para o Crescimento Turístico.	88.617,68
2.1 Planejamento Estratégico e Preparação de Projetos	2.805,00
2.2 Campanhas de Conscientização	600,00
2.3 Treinamento Profissional e Capacitação da População Local	4.400,00

W. C. 10



GOVERNO DO ESTADO

2.4 Água Potável e Saneamento	25.607,35
2.5 Obras de Infra-estrutura	55.205,33
3. Promoção de Investimentos do Setor Privado	6.613,36
TOTAL	130.560,00

Pelas razões já apresentadas, é fácil concluir o relevante interesse social que proporcionará a execução do Programa. Os recursos necessários ao investimento estão sendo negociados junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), por prazo não superior a 25 anos, considerando, além da dívida principal, juros correção cambial e demais encargos e condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).

Para tanto, urge que seja autorizadas por essa Augusta Casa a realização de uma operação de crédito com aquela instituição financeira, no montante de US\$ 78.336.000,00 (setenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América). Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, sua cota de participação constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Finalmente, na certeza de contarmos com o apoio e a colaboração dessa Presidência, solicitamos que seja presente Mensagem encaminhada ao plenário para as devidas discussões e posterior aprovação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2004.

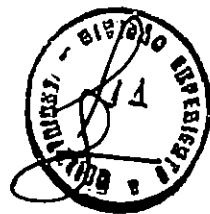

Lúcio Gonçalves de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO

W. C. P.



GOVERNO DO ESTADO



PROJETO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA
DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO NO NORDESTE – PRODETUR/ NE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

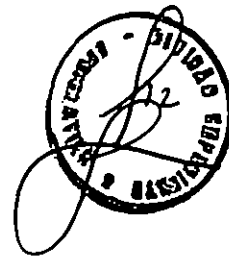
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o montante correspondente a US\$ 78.336.000,00 (setenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR II, por prazo não superior a 25 anos, com incidência de juros, correção cambial e demais encargos e condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, sua cota de participação constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W. C. L.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
20ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
IDO NO EXPEDIENTE DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____/_____/_____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em, 22/04/04 _____
Presidente / Presidente

22 de 9 de 2004
Signature

185

R. Lufkin ~~concordia~~ - 94.

Justiça, Indústria e Comércio,
Serviço Pub. e Document.

3 限 23. 4 4

ה'תשנ"ח



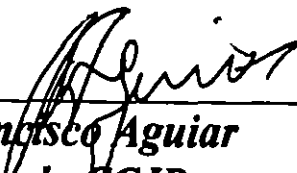
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.682

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 27/04/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.682, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A financiamento no âmbito do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE e dá providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, apresentando a proposta com minucioso detalhamento das finalidades do PRODETUR II, esclarece que:

“ O Governo do Estado do Ceará vem ao longo destes últimos anos trabalhando no sentido de criar as bases para o desenvolvimento integrado da Região Turística do Estado, estabelecendo as condições necessárias para o efetivo aproveitamento de seus recursos naturais, através da consolidação de fluxos turísticos nacionais e internacionais.

Com este intuito, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Turismo – SETUR desenvolveu para a Região Turística II, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR I em sua 1ª. etapa, cujas ações foram diretamente voltadas para a infra-estrutura básica dos municípios, com o objetivo de fomentar a oferta turística, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do Estado,

✓

possibilitando o estímulo e apoio às atividades turísticas públicas e privadas.

É fato reconhecido que o Ceará dispõe dos pré-requisitos fundamentais para fazer do turismo um dos vetores para o crescimento de sua economia.

Para incrementar ainda mais tais ações, pretende o Estado obter recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a execução do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE II.”

Preceitua o art. 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

Assim, a proposta autorizando o Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A até o valor de US\$ 78.336.000,00(setenta oito milhões, trezentos trinta e seis mil dólares americanos) atende ao mencionado dispositivo da Carta Estadual.

Por sua vez, a concessão de garantia ao futuro empréstimo prevista no art. 2º, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159, I a e b, para

prestação de garantia ou contragarantia, não se vislumbrando ofensa a Lei orçamentária.

O presente projeto de lei outrossim guarda sintonia com o art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

Art. 3º.....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, da Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, sem prejuízo da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 28 de abril de 2004.

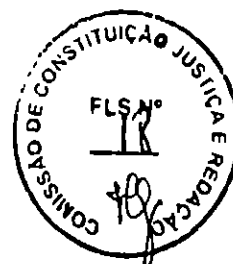


José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6682



Designo Relator o Sr. Deputado Damar Bazeuf
Comissão de Justiça, em 29 de 04 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Laforaül

[Signature]
RELATOR

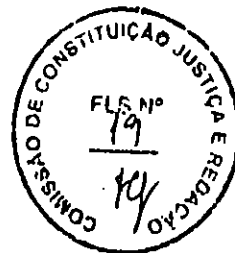
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 de abril de 2004

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 29 de abril de 2004

[Signature]
PRESIDENTE



RÉSUMO DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)

PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE-PRODETUR II

I – INTRODUÇÃO

O PRODETUR II provocará impactos importantes nas seguintes áreas e atividades:

- Emprego e Renda;
- Meio Ambiente ;
- Saneamento;
- Rodovias (Acessos);
- Capacitação para Melhoria da Qualidade dos Serviços;
- Fortalecimento dos municípios;
- Promoção e marketing do Pólo.

O Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDTIS foi aprovado no Conselho Estadual de Turismo Ceará Costa do Sol, dia 03.04.04.

O PDITS envolve uma Plano de Ação no valor estimado de US\$ 130 milhões, que beneficiará diretamente os seguintes municípios:

- Itapipoca
- Trairi
- Paraipaba
- Paracuru
- São Gonçalo do Amarante
- Caucaia
- Fortaleza (ações voltadas para complementar PRODETUR I)
- Aquiraz
- Camocim
- Jijoca de Jericoacoara (áreas impactadas pelo PRODETUR I)

Importante ressaltar, já está incluído no Orçamento/2004 do Estado do Ceará, a contrapartida do Tesouro para o PRODETUR II, consoante Decreto 27.375, de 20.02.04, no valor de R\$ 4.415.240,00.



II – FINANCIAMENTO DO PRODETUR II

O PRODETUR II é um programa que envolve a captação de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

A contratação da operação segue critérios técnicos rigorosos, em termos de:

- i) elaboração de projetos;
- ii) análise de viabilidade econômico - financeira;
- iii) estudos de impactos ambientais;
- iv) capacidade de endividamento do Estado do Ceará.

Os recursos do PRODETUR II destinados a proposta do PDITS é de US\$ 130,56 milhões, destacando-se as seguintes FONTES DE FINANCIAMENTO:

FONTES DE FINANCIAMENTO	VALOR (US\$ MILHÕES)	PERCENTUAL
BID	78,33	60,00
GOVERNO FEDERAL	41,83	32,04
GOVERNO ESTADUAL	10,40	7,96
TOTAL GERAL	130,56	100,00

O Plano Plurianual Estadual-2004/2007 e a Lei Orçamentária Estadual/2004 contemplam as estimativas de gastos a serem realizados no período considerado.

III - QUANTO A TAXA DE JUROS DO EMPRÉSTIMO

A taxa de juros do empréstimo junto ao BID (Contrato nº 1392/0C-BR) é baseada na LIBOR., aquela que paga juros nos depósitos em dólar no mercado interbancário.

A LIBOR apresenta várias modalidades de tempo para sua definição: mensal, trimestral, semestral, etc.

No dia 19.04.04, a LIBOR para o mercado norte americano foi de 1,27% a.a. (conforme quadro anexo).

IV – QUANTO AOS PRAZO DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

O empréstimo do BID terá carência de 5 anos e deverá ser amortizado no prazo de 25 anos.

V – GARANTIA

O Estado obriga-se a vincular a sua cota de participação constitucional das receitas tributárias, estabelecidas nos artigos 157 e 159 (Constituição Federal), complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV (Constituição Federal).

NK



VI – IMPACTO NA DÍVIDA TOTAL DO ESTADO

O total da dívida do Estado do Ceará é de R\$ 4.372.893 mil, equivalente a US\$ 1.507.894 mil, posição 31.12.03, fonte Balanço Geral do Estado.

A contratação do empréstimo de US\$ 78,33 milhões junto ao BID representará um **crescimento percentual de 5,17% no estoque da dívida.**

Atualmente, a relação dívida total versus receita líquida real tem um índice de 1,04. Com a contratação do empréstimo passaria a ser de 1,06.


FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário do Planejamento do Estado do Ceará



USD												
s/n-o/n	1,07500	1,05375	1,05375	1,05375	1,05375	1,05750	1,06625	1,06750	1,08750	1,05125	1,05750	
1w	1,07625	1,07375	1,07250	1,07500	1,07625	1,07375	1,08000	1,08000	1,08000	1,07625	1,07250	
2w	1,08000	1,08000	1,08000	1,08125	1,08250	1,08000	1,08375	1,08500	1,08375	1,08375	1,08125	
1m	1,09000	1,09000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	
2m	1,10000	1,10000	1,12000	1,12000	1,12000	1,12000	1,12000	1,12000	1,12000	1,12000	1,12000	
3m	1,11000	1,11000	1,14000	1,14000	1,14000	1,14000	1,14000	1,14188	1,15000	1,15000	1,14938	
4m	1,12000	1,13000	1,17000	1,17000	1,16750	1,17000	1,17000	1,18000	1,19875	1,19000	1,18125	
5m	1,14000	1,15000	1,20000	1,20000	1,19875	1,19875	1,20000	1,22000	1,24000	1,23000	1,22125	
6m	1,16000	1,17000	1,23000	1,23000	1,22250	1,22500	1,23500	1,25500	1,29000	1,28000	1,27000	
7m	1,18250	1,20000	1,27250	1,27000	1,26125	1,26313	1,27500	1,30000	1,34000	1,32625	1,32000	
8m	1,21000	1,23000	1,31750	1,31313	1,30250	1,30563	1,32250	1,35000	1,39125	1,37625	1,37000	
9m	1,24000	1,26688	1,36750	1,36250	1,35000	1,35000	1,37375	1,40000	1,45125	1,43375	1,42000	
10m	1,27000	1,29875	1,41625	1,41125	1,39625	1,40000	1,42375	1,45125	1,51000	1,49000	1,47000	
11m	1,30375	1,33250	1,46875	1,46000	1,44750	1,45000	1,47375	1,50750	1,57000	1,54750	1,52625	
12m	1,34000	1,37000	1,52000	1,51000	1,49250	1,50000	1,52500	1,57000	1,63000	1,61000	1,58125	

VK



em Comissão de
Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

MATÉRIA: Mensagem 6.682

RELATOR: J. J. J. J.

PARECER: Favorável

Fortaleza, 06 de maio de 2003

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Depto. Legislativo

Fortaleza, 06 de maio de 2003

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 07 de maio de 2004

1º SECRETÁRIO

APPROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 07 de maio de 2004

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6.682

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A financiamento no âmbito do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste-PRODETUR/NE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o montante correspondente a US\$ 78.336.000,00 (setenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR II, por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) anos, com incidência de juros, correção cambial e demais encargos e condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A- BNB.

Art. 2º. Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, sua cota de participação constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
07 de maio de 2004.

 PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 11/05/04
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Gonçalo de Alcântara



LEI Nº 13.469, de 11.05.04



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E OITO

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A financiamento no âmbito do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste-PRODETUR/NE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

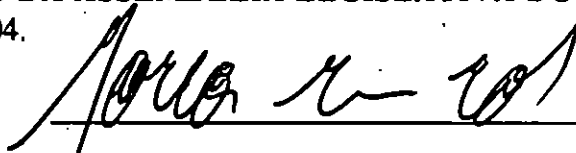
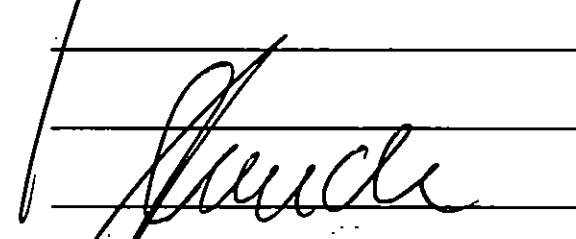
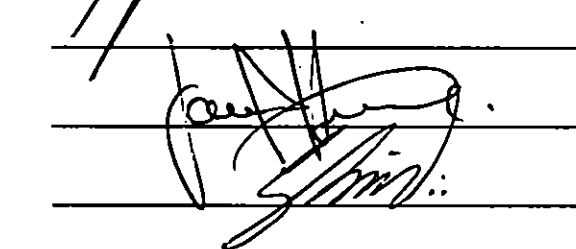
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o montante correspondente a US\$ 78.336.000,00 (setenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR II, por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) anos, com incidência de juros, correção cambial e demais encargos e condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A- BNB.

Art. 2º. Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, sua cota de participação constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
07 de maio de 2004.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

RECEIVED 3 UTOGRIT
38 07 05 04

Quarantine

E N° 13469 11 15 04
RECEIVED 11 5 04

Quarantine

ARCHIVE SE
DIV EXP 5-5-10-04
26 05 04

Quarantine